



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 03/2017; DA
DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO; DÁ
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS
ORDENADORES DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 721/2017 que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Bernardo e revogou a Lei Municipal nº. 601/2012 e Lei Municipal nº 755/2019 que alterou a lei Municipal nº 721/2017,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo primeiro do presente artigo.

§1º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - Os Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária ;
- i) Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

§2º. O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

§3º. O Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação será o ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§4º. O Secretário Municipal de Finanças será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

Art. 2º Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, podendo delegar essa função a outro servidor da mesma Secretaria, mediante Portaria do órgão delegante, respondendo, em todo caso, pela mal verbação do erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º A Tesouraria Geral vinculado a Secretaria de Finanças, por meio da Tesouraria Geral, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Tesoureiro do Município em conjunto com os respectivos ordenadores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Fica Revogado o Decreto nº 03 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 26 de junho de 2019.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o Decreto Municipal nº 69/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **27/06/2019**.


MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019